



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 PNAE

Chamada Pública n.º **01 /2025** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art.14 da lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho, nº 1692, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.877.412/0001-68, representado neste ato pelo Reitor, o senhor Jose Arnóbio de Araújo Filho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme data, horário e local definidos no **item 2.2.**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nos Campi do Instituto Federal de Educação Ciência e tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), conforme especificações dos **Anexos I e II deste Edital.**

2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDA

2.1 O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento das Propostas de Vendas e documentação por um período mínimo de 20 (vinte) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata, nos termos do Art. 32, parágrafo único da Resolução/CD/FNDE nº6/2020.

2.2 RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS

Data de início: **25 de junho de 2025**

Data final: **25 de julho de 2025**

Local de entrega: Campi do IFRN, conforme detalhado a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- **Campus Apodi:** RN 233, Km-02, 999, Bairro Chapada do Apodi, Apodi/RN, CEP: 59700-000.
- **Campus Caicó:** RN 288, s/n, Nova Caicó, Caicó/RN, CEP: 59300-000.
- **Campus Canguaretama:** BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, Canguaretama/RN, CEP: 59190-000.
- **Campus Ceará-Mirim:** BR-406, Km 145, Bairro Planalto, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59570-000.
- **Campus Currais Novos:** Rua Manoel Lopes Filho, nº 773, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.
- **Campus Ipanguaçu:** RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000.
- **Campus João Câmara:** BR 406, Km 73, nº 3500, Perímetro Rural, João Câmara/RN, CEP: 59550-000.
- **Campus Lajes:** Rodovia BR 304, Km 120 Centro, Lajes/RN, CEP: 59535-000.
- **Campus Macau:** Rua das Margaridas, 300, Conjunto COHAB, Macau/RN, CEP: 59.500-000.
- **Campus Mossoró:** Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400 - Conj. Ulrick Graff, Mossoró/RN, CEP: 59.628-330.
- **Campus Natal - Central:** Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000.
- **Campus Natal Centro - Histórico:** Rua das Donzelas, nº 135, Rocas - Natal-RN, CEP: 59012-190
- **Campus Natal Zona Norte:** Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN, CEP: 59112-490.
- **Campus Nova Cruz:** Av. José Rodrigues de Aquino Filho, 640, RN 120, Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000.
- **Campus Parnamirim:** Rua Antônia de Lima Paiva, 155, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59143-455.
- **Campus Pau dos Ferros:** BR 405, KM 154, S/N, Bairro Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- **Campus Parelhas:** Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, José Clóvis, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000.

- **Campus Santa Cruz:** Rua São Braz, 304, Bairro Paraíso, Santa Cruz-RN, CEP: 59200-000.

- **Campus São Gonçalo do Amarante:** Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, S.N., Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59291-727.

- **Campus São Paulo do Potengi:** RN-120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000.

2.3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

2.3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar os envelopes, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01 - **só um por Região**) e o(s) PROJETOS DE VENDA (ENVELOPE 02 - quantos forem necessário, **individual por Campus do IFRN em envelopes separados**, conforme consta no **anexo III**), bem como fazer constar, na parte externa e frontal de cada um dos envelopes, o nome ou denominação do Fornecedor, endereço, telefones e e-mail, e o Campus, conforme anexo VII.

2.3.2 O Recibo de Documentos (**anexo VI**) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregue junto aos Envelopes nos *Campi* do IFRN.

2.4 SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

2.4.1 Nas datas, horários e locais estabelecidos no **Anexo IX** deste Edital, realizar-se-á a sessão pública para análise dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Venda, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

2.4.2 O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento (**Anexo VIII**) munido da sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública.

2.4.3 O credenciamento poderá ser efetuado durante a Sessão Pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

2.4.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a Sessão, em nome do proponente.

2.4.5 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do Instrumento Público de Procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

2.4.6 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na Sessão Pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma Sessão.

2.4.7 Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4.8 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam dos originais (cópia de cópia).

2.4.9 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

2.4.10 Iniciada a sessão esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Comissão e registrada em ata.

2.4.11 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

2.4.12 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização de qualquer das sessões desta Chamada Pública no horário e data marcada, a Comissão fará nova convocação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.4.12 Será lavrada Ata de cada sessão pública a ser assinada pela Comissão, pelos representantes credenciados e proponentes presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos, a qual será divulgada no site do IFRN.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, consignados no IFRN para execução do PNAE.

3.2 O valor total estimado desta Chamada Pública é da ordem de R\$ 982.700,74 (Novecentos e oitenta e dois mil, setecentos reais e setenta e quatro centavos) que correspondem a 61% (Sessenta e dois por cento) dos recursos advindos do FNDE/PNAE que são na ordem de R\$ 1.606.516,00 (Um milhão, seiscentos e seis mil e quinhentos e dezesseis reais). Os recursos por Campus estão detalhados a seguir:

Campus	Recurso Total repassado pelo FNDE em 2025 (R\$)	Recurso financeiro utilizado na Chamada Pública (R\$)	Percentual utilizado por Campus (%)
Apodi	73.074,00	29.721,70	40,67
Caicó	85.700,00	63.090,10	73,62
Canguaretama	54.500,00	38.751,10	71,10
Ceará-Mirim	76.200,00	39.190,00	51,43
Currais Novos	63.100,00	37.623,00	59,62
Ipanguaçu	63.844,00	25.538,60	40,00
João Câmara	49.400,00	17.527,00	35,48
Lajes	40.300,00	29.249,50	72,58
Macau	58.700,00	43.503,90	74,11
Mossoró	111.896,00	99.528,95	88,95
Natal - Central	279.800,00	181.796,00	64,97
Natal - Centro Histórico	64.100,00	64.096,42	99,99
Natal - Zona Norte	73.292,00	73.289,79	100,00
Nova Cruz	67.400,00	35.730,00	53,01
Parelhas	44.948,00	17.087,81	38,02
Parnamirim	92.200,00	37.240,00	40,39
Pau dos Ferros	78.100,00	25.131,90	32,18
Santa Cruz	72.862,00	30.548,50	41,93



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

São Gonçalo do Amarante	72.400,00	58.003,00	80,11
São Paulo do Potengi	75.500,00	36.053,20	47,75
Valor total da Chamada Pública	982.700,47		

4. PREÇOS

4.1 A definição dos preços observou o Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020. Os preços foram coletados sob a responsabilidade da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), instituída pela Portaria nº 1355/2024 – RE/IFRN.

4.2 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste Edital será obrigatoriamente o preço médio especificado no Anexo II.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1 Envelope Nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (detentores de DAP/CAF física, não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará, selos, certificações etc.), quando for o caso.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de venda (Anexo IV).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.2 Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Informal (Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo)

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato de DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo III**);
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará, selos, certificações etc.);
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo IV**).

5.3 Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo III**);
- VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo V**);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará, selos, certificações etc.).

5.4 Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

5.4.1 Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o produtor rural, associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.4.2 Para produtos de origem animal deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal – SEIPOA/RN, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

5.4.3 Para produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

5.4.4 As polpas de frutas deverão ter a Declaração de Registro do estabelecimento e do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5.4.5 Para os bolos, biscoitos, pães e os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento (feijão macassar, feijão verde, macaxeira descascada e congelada, milho verde descascado, etc) deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.

5.5 Das parcerias:

5.5.1 Os agricultores, grupos informais e grupos formais deverão manter em seus arquivos os controles e documentações com datas de cada aquisição, quantitativos de frutas fornecidas por cada agricultor/a familiar destinados a agroindustrialização. Este controle deve ser realizado por agricultor/a e deve constar o número da DAP/CAF física.

5.5.2 Esta documentação deve ser guardada pelo agricultor, grupo informal, cooperativa/associação e pode ser solicitada tanto pelo IFRN e/ou pelos órgãos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

controle e fiscalização. Tal documentação deve ficar disponível pelo prazo de até dois anos após o fim do contrato.

5.5.3 Poderão ser realizadas visitas de verificação da conformidade das informações declaradas ou a partir de possíveis dificuldades e/ou irregularidades que os fornecedores da agricultura familiar possam ter com seu fornecimento.

5.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua regularização, conforme redação dada ao § 4º do art. 36 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 14.133/2021. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da CECAF, caso seja necessário.

5.6.1 Não será considerado inabilitada a organização fornecedora que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5.7 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

5.8 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.9 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CPF ou CNPJ e endereço.

5.10 Se necessário sanar dúvidas, a Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar (CECAF) solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada via correio para avaliação.

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO VENDA

6.1 No envelope nº 02, os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição (<https://portal.ifrn.edu.br/>) e no DOU (Diário Oficial da União). Após a publicação da relação dos proponentes selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados **Grupos Formais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, e mulheres, **deverão ter, no mínimo, 50%+1** (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica

b) Serão considerados **Grupos Informais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, **aqueles com 100%** (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física, em sua composição;

c) No caso de **empate entre os grupos formais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, **terão prioridade** aqueles que apresentarem **maior número de DAP ou CAF Pessoa Física** no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) No caso de **empate entre grupos informais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, **terão prioridade** aqueles que apresentarem o **maior número de integrantes destes públicos**, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais de da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.5 Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Pelo Cadastro Nacional Familiar – CAF, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda emitida em nome e CPF da mulher.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 As amostras de arroz vermelho(1Kg), bebida láctea (1L); bolos (1 Kg), leite pasteurizado (1 L), feijão tipo macassar(1Kg), feijão verde (1 Kg), macaxeira congelada e descascada (1 Kg), manteiga de garrafa(500mL), polpas de frutas (1 Kg), queijo de coalho (500 g), queijo de manteiga (500 g), deverão ser entregues à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) durante a sessão pública para análise da documentação e do projeto de venda, nas datas, horários e locais apresentados no **Anexo IX**. Apenas os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar terão seus itens avaliados, nos termos do Art. 41 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

8.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

8.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4 As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício conforme constante no item 10 do Projeto Básico, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

8.5 A análise ficará a cargo dos profissionais nutricionistas do IFRN, os quais emitirão seu parecer, aprovando ou desaprovando o produto.

8.6 4 As amostras dos gêneros alimentícios enviadas para avaliação não serão devolvidas aos respectivos grupos. O IFRN reserva-se o direito de doar ou descartar devidamente as referidas amostras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.7 As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues em cada Campus do IFRN, conforme quadro abaixo, de acordo com o horário de funcionamento de cada Campus.

Campus	Endereço	Periodicidade da entrega	Quant., dia e horário da entrega
Apodi	RN 233, Km-02, 999, Bairro Chapada do Apodi, Apodi/RN, CEP: 59700-000. E-mail: coaes.ap@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Caicó	RN 288, s/n, Nova Caicó, Caicó/RN, CEP: 59300-000. E-mail: coaes.ca@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Canguaretama	BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, Canguaretama/RN, CEP: 59190-000. E-mail: coaes.cang@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Ceará Mirim	BR-406, Km 145, Bairro Planalto, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59570-000. E-mail: diogo.vale@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Currais Novos	Rua Manoel Lopes Filho, nº 773, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000. E-mail: coaes.cn@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Ipanguaçu	RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000. E-mail: coaes.ip@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
João Câmara	BR 406, Km 73, nº 3500, Perímetro Rural, João Câmara/RN, CEP: 59550-000. E-mail: coaes.jc@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Lajes	Rodovia BR 304, Km 120 Centro, Lajes/RN, CEP: 59535-000. E-mail: coaes.laj@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Macau	Rua das Margaridas, 300, Conjunto COHAB, Macau/RN, CEP: 59.500-000. E-mail: coaes.mc@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Mossoró	Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400 - Conj. Ulrick Graff, Mossoró/RN, CEP: 59.628-330. E-mail: coaes.mo@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Natal - Central	Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000. E-mail: vanessa.medeiros@ifrn.edu.br flavia.souza@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal – Centro Histórico	Rua das Donzelas, nº 135, Rocas - Natal-RN, CEP: 59012- 190 E-mail: coaes.ch@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Natal - Zona Norte	Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN, CEP: 59112-490. E-mail: coaes.zn@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Nova Cruz	Av. José Rodrigues de Aquino Filho, 640, RN 120, Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000. E-mail: coaes.nc@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Pau dos Feros	BR 405, KM 154, S/N, Bairro Chico Cajá, Pau dos Feros/RN, CEP 59900-000. E-mail: coaes.pf@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Parnamirim	Rua Antônio de Lima Paiva, 155, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59143- 455. E-mail: coaes.par@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
Parelhas	Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, José Clóvis, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000. E-mail: karina.cavalcante@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Santa Cruz	Rua São Braz, 304, Bairro Paraíso, Santa Cruz-RN, CEP: 59200-000. E-mail: coaes.sc@ifrn.edu	Semanal	Conforme solicitação do Campus
São Gonçalo do Amarante	Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, S.N., Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59291-727. E-mail: coaes.sga@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
São Paulo do Potengi	RN-120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000 e-mail: coaes.spp@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus

9.2 É obrigação do fornecedor verificar junto ao campus o horário de funcionamento, não podendo realizar as entregas no horário de distribuição da alimentação escolar (intervalo de aulas).

9.3 O fornecimento dos gêneros alimentícios deve ocorrer, no máximo, a cada quinze dias, conforme planejamento de cada campus do IFRN, desde que seja respeitado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos a partir da solicitação.

9.4 O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, que será realizado pelo manipulador de alimento do campus devidamente treinado, e após atestado pelo fornecedor e pelo Diretor do campus ou responsável, através do Termo de Recebimento (Anexo XI), em conjunto com o referido documento fiscal.

9.5 O fornecedor deve ficar atento ao calendário escolar e férias municipais e/ou pontos facultativos. Caso a entrega coincida com um desses casos, os gêneros deverão ser entregues no dia primeiro dia útil seguinte.

9.6 A convocação do fornecedor por cada campus do IFRN poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios. Na ocasião será informado o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.7 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

9.8 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

9.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.10 Os alimentos deverão ser transportados de modo a garantir a manutenção de sua temperatura de armazenamento, em veículo apropriado, em compartimento fechado, protegido do calor, vento, chuva e umidade. Os alimentos frios deverão ser transportados em caixas isotérmicas ou equipamento similar.

9.11 O profissional responsável pela entrega dos alimentos deverá estar vestido adequadamente para manuseio de alimentos, portando calçado fechado, proteção para os cabelos e camisa fechada e com manga.

9.12 A pontualidade na entrega das mercadorias para os campi está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a adjudicação e homologação da chamada pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujo modelo consta no anexo X.

10.2 O contrato advindo desta Chamada Publica será celebrado como Contratante os Campi do IFRN, parte deste processo, junto aos fornecedores vencedores.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

10.4 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.5 O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

10.6 O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante no Anexo I deste Edital.

10.7 As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme Anexo I deste Edital.

10.8 Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao (à) Contratado (a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o (a) Contratado (a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

11. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

11.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

11.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

11.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

11.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

11.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestada pelo setor competente da unidade requisitante, e mediante a apresentação das certidões que se fizerem necessárias. É vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2 Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela contratada. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após sanar a irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

a) 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Suspensão

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo; e,

g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

14.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na sua atual redação.

14.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.

14.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

15.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

15.1.1 Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo à Comissão Permanente de Licitação do IFRN, pelo endereço eletrônico dilic@ifrn.edu.br, observando o prazo legal.

15.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

15.2 O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

15.2.1 O prazo para a apresentação das razões do recurso será de 03 (três) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

15.2.2 Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 02 (dois) dias úteis.

15.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

15.4 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

15.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site <https://portal.ifrn.edu.br/acesso-a-informacao/licitacoes/editais-2025/chamadas-publicas/>

16.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, nos termos do Art. 39 da Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VCM: valor máximo a ser contratado. NAF = nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

16.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II - Quantitativos totais e preços dos produtos por campus;

ANEXO III - Modelo do Projeto de Venda de gêneros da agricultura familiar;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda;

ANEXO VI – Recibo de documentos;

ANEXO VII - Modelo de identificação dos envelopes;

ANEXO VIII - Modelo de credenciamento do representante legal;

ANEXO IX – Data, horário e local das sessões públicas para análise da documentação;

ANEXO X – Modelo do Contrato;

ANEXO XI – Modelo de Termo de Recebimento.

Natal/RN, 25 de junho de 2025.

Erivaldo Bezerra de Lima
Presidente da Comissão de Contratação